



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 084/2026**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a Empresa **BANDA RODADO 15 LTDA** inscrita no CNPJ **49.299.094/0001-30**, localizada na Rodovia RSC 453, s/nº, KM, Bairro São José, na cidade de Venâncio Aires /RS, neste ato representado pelo Sr. **LUIS CARLOS KROTH**, doravante identificado por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá nos termos do art. 74, II da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviço de show na 5ª edição da Feira do Peixe de Salto do Jacuí/RS, que ocorrerá no dia 01 de abril de 2026, conforme processo 343/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelo serviço citados no objeto deste contrato o valor total de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, com pagamento após a prestação de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação do serviço ocorrerá no dia 01 de abril de 2026, na praça Tancredo de Almeida Neves, na 5ª edição da Feira do Peixe de Salto do Jacuí/RS.

O show terá duração de 02 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA QUARTA

A estrutura de sonorização para a Banda, áudio e iluminação é de responsabilidade do contratante.

A banda se responsabiliza pelos seus instrumentos musicais e operador de áudio.



CLÁUSULA QUINTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLAUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2122 – Rubrica: 33.90.39.22 Recurso : 1.500.0001

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das condições ajustadas na proposta, ou dos prazos estabelecidos, sujeitará a Contratada e Contratante às sanções e pagamentos das multas estabelecidas.

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

Parágrafo único: Não haverá cobrança de multa em casos de saúde pública, desastres naturais, incêndios, epidemia, pandemia ou intempéries climáticas, tendo em vista que o show, objeto desta contratação, será reagendado, sem prejuízo ao contratante/contratado para data de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA


Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 18 de março de 2026.

2




RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante

BANDA RODADO 15 LTDA

Empresa Contratada

BANDA RODADO 15
LTDA:49299094000130

Assinado digitalmente
por BANDA RODADO
15
LTDA:49299094000130
Data: 2026.03.20
10:04:27 -0300

Testemunhas: _____

